



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o *caput* do art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Prefeito: R\$ 14.230,89 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

II - Vice-Prefeito: R\$ 4.717,95 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.778,83 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).”

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2022, a serem os seguintes:

I – Presidente da Câmara: R\$ 2.971,62 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

II – Vereadores: R\$ 1.981,08 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

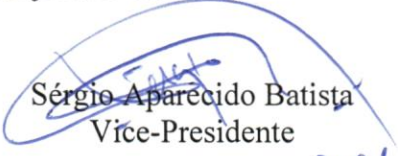
Estado de São Paulo

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 02/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Despesa com Pessoal	Total
10,06%	248.292,00	24.978,17

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	Exercício		
		2022	2023	2024
Despesa com Pessoal	2.081,51	24.978,17	24.978,17	24.978,17
TOTAL	2.081,51	24.978,17	24.978,17	24.978,17

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3º Quadrimestre 2021	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	608.425,49	
Rec. Corrente Líquida - RCL	16.505.367,23	3,69%
Impacto ANO 2022 servidores	46.800,32	
Impacto ANO 2022 vereadores	24.978,17	
Rec. Corrente Líquida - RCL	18.155.903,95	
Índice após Impacto	680.203,98	3,74%

5-) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO

Despesa Fixada para o Exercício de (2022)	608.425,49	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	71.778,49	
Percentual (%)	0,40	3,74%
Despesa Fixada para o Exercício de (2023)	608.425,49	
Impacto da Despesa Criada	71.778,49	
Percentual (%)	0,40	3,74%
Despesa Fixada para o Exercício de (2023)	608.425,49	
Impacto da Despesa Criada	71.778,49	
Percentual (%)	0,40	3,74%

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.

Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

Site: www.fernao.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 02/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DECLARAÇÃO

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, revisando pela inflação anual os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2022.

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto nos artigos 42, § 3º e 282, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Tem-se que pela revisão geral os subsídios dos agentes políticos apenas sofrem uma recomposição do poder de compra, a correção monetária não se traduz em acréscimo patrimonial, ou seja, sua aplicação não gera qualquer incremento aos subsídios dos agentes políticos. Tão somente restaura à moeda o valor anterior, que foi corroído pela inflação ao longo do ano.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice de inflação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo 10,06%.

Em recente julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas Contas de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios (TC-004938.989.18-3), o Douto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ao apreciar as contas assim consignou em seu voto:

“Sobre a concessão de revisão geral anual aos senhores edis, não obstante as considerações do MPC (Ministério Público de Contas), lembro que esta Corte tem admitido tal procedimento, até mesmo no primeiro ano da Legislatura, desde que concedida sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para a revisão da remuneração dos servidores, bem como respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, o que ocorreu no caso dos autos.

Lembro, ainda, que questão idêntica foi abordada recentemente (sessão de 02/06/2020) nos autos do eTC 4989.989.18-1 (Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo) sob minha relatoria, sendo assim abordada:

A própria Constituição Federal permite o instituto da revisão geral anual. A parte final do § 4º do art. 39 abre essa possibilidade: “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio

d.
Qua



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI". E, o citado inciso X do artigo 37 preceitua que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (grifos nossos).

A propósito, o Manual Básico "Remuneração dos Agentes Políticos" disponibilizado no site deste Tribunal de Contas assim consagra:

"O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos. A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder. Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade)".

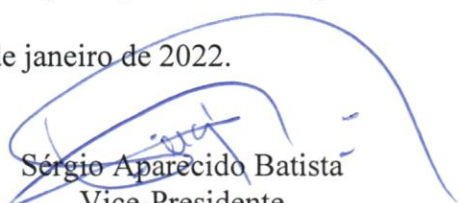
Portanto, nobres Vereadores a referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

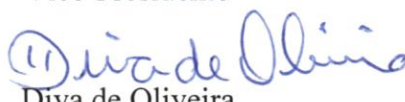
Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretaria